



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

### **Capítulo I Do objetivo**

**Art. 1º** - O Programa de Assistência Educacional do Colégio Nossa Senhora de Fátima, tem por objetivo possibilitar o acesso à educação a estudantes de comprovada insuficiência financeira e/ou em situação de vulnerabilidade social, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente.

### **Capítulo II Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A concessão de Bolsa de Estudo aos alunos é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - A quantidade de Bolsa de Estudo ofertada será limitada proporcionalmente ao número de alunos efetivamente pagantes no conjunto das escolas da mantenedora, seguindo as orientações da lei.

**Art. 4º** - A concessão de Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos tais como: oficinas, turno inverso ao escolar, cursos livres, etc.

### **Capítulo III Da Inscrição**

**Art. 5º** - A inscrição é disciplinada por edital, que determina o período e requisitos exigidos.

**Art. 6º** - São condições para a inscrição:

- a) As inscrições se efetivarão mediante o preenchimento da ficha socioeconômica que estará disponível no site do colégio e envio da documentação completa solicitada neste regulamento, nos dias definidos no Edital, através do link <https://form.jotform.com/222124376257656>
- b) O Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas;
- c) Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário da ficha socioeconômica e esta deverá ter um número de protocolo;
- d) Deverá ser preenchida uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo, mesmo que haja dois candidatos ou mais pertencentes ao mesmo grupo familiar;
- e) O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

**Art. 7º** - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo. O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão do benefício, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009.

#### **Capítulo IV Da Documentação**

**Art. 8º** - Para fins de comprovação das informações declaradas no processo de concessão de Bolsa de Estudo, o (a) candidato (a) deverá apresentar, cópia dos documentos abaixo relacionados. Declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir reconhecimento de firma. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos estabelecidos em Edital, excluirá automaticamente o (a) candidato (a) do processo seletivo:

- a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade/CPF (menores de 18 anos), Carteira de Identidade e/ou CPF ou Carteira de Habilitação de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) declarados no Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudo, exceto dos pais e/ou responsáveis. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;
- b) Certidão de Casamento, averbação de divórcio, separação ou óbito, quando for o caso. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;
  - b.1) Quando se referir à união estável, apresentar: declaração (disponível no site do colégio, de próprio punho assinada e reconhecida em cartório) – com duas testemunhas com as respectivas cópias das Carteiras de Identidade, ou Escritura Pública de união estável.
- c) Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar a Declaração de Imposto de Renda COMPLETA ( **declaração e recibo de entrega**), (se

existente) do último exercício. **Quando os membros do grupo familiar que geram renda não realizarem a Declaração de Imposto de Renda, apresentar “nada consta”.**

Consulta

no

site: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/res\\_tituicaomobi.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/res_tituicaomobi.asp) bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias:

c.1) Empregados: **comprovantes de renda dos três últimos meses, obrigatoriamente.**

Se a contratação ocorreu no último mês, apresentar cópia do contrato de trabalho juntamente com a carteira profissional. Apresentar a CTPS original e cópia desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

c.2) Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado, constando a remuneração dos últimos 3 meses ou declaração (disponível no site do colégio, de próprio punho assinada e reconhecida em cartório) com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida. Apresentar a CTPS original e cópia desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

c.3) Agricultor: Notas Fiscais de produtor do ano em curso e declaração do Sindicato Rural com especificações dos rendimentos do ano corrente. Apresentar a CTPS original e cópia desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

c.4) Empresários:

I) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado com os valores dos últimos 3 meses;

II) Comprovante recente de inscrição e de situação cadastral do CNPJ.

III) Apresentar a CTPS original e cópia desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

c.5) Pensionistas e Aposentados: Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS) atualizado. Cópia da Carteira de Trabalho da página de identificação à página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

c.6) Estudante, estagiário ou monitor: Cópia do respectivo contrato, comprovante do recebimento da bolsa auxílio atualizado. Para casos de outro membro do grupo familiar que estude em instituição de ensino privada, anexar comprovante de matrícula e de mensalidade;

c.7) Pensão Alimentícia: Anexar termo de acordo ou sentença judicial e o comprovante relativo ao recebimento da mesma. Caso não receba pensão ou não tenha o termo judicial, entregar declaração assinada com firma reconhecida em cartório com duas testemunhas.

c.8) Desempregados:

I) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência;

II) Apresentar a CTPS original e cópia desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

III) Cópia do seguro desemprego se houver.

- c.9) Aluguel: No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, com firma reconhecida, acompanhados dos três últimos comprovantes da receita;
- d) Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverão apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social- NIS junto ao cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**.
- e) Comprovante de endereço bem como energia elétrica, água ou condomínio do último mês;
- f) Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante apresentação de comprovante dos três últimos pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário (cedente) constando número do RG e CPF, juntamente com um comprovante de residência;
- g) Se auxiliado por terceiros apresentar declaração constando o valor recebido por quem forneceu o auxílio;
- h) Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.
- i) Declaração de Bens e Rendimentos para os integrantes do Grupo Familiar maior (es) de 18 anos **isentos de Declaração de Imposto de Renda**, conforme modelo disponível no site do Colégio.

A comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica da família do candidato (a).

## **Capítulo V**

### **DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

**Art. 9** - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

- a) Fazer o preenchimento da ficha socioeconômica conforme orientação acima;
- b) Enviar através do link <https://form.jotform.com/222124376257656> que compete ao Setor de Serviço Social do Colégio Fátima, a documentação completa solicitada neste regulamento, dentro do prazo e conforme orientações definidas no Edital,
- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da

gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, conforme previsto no Artigo 19 da Lei Complementar N° 187, de 16 de dezembro 2021.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de preenchimento de Bolsas será lançado um segundo Edital.

## **Capítulo VI** **Da Classificação**

**Art. 10** - Os candidatos serão classificados de acordo com o Índice de Classificação (IC), obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$IC = [RB \times MO \times DG \times CS] \div GF$  em que: RB = Renda bruta mensal do grupo familiar

PA = Pensão alimentícia

MO = Moradia do grupo familiar:

- Própria: MO = 1
- Alugada ou financiada: MO = 0,7

DG = Doença grave:

- Existe no grupo familiar: DG = 0,8
- Não existe no grupo familiar: DG = 1

CS = Outro integrante do grupo familiar estuda em instituição de Curso Superior privada:

- Não existe no grupo familiar: IP = 1
- Existe integrante do grupo familiar estuda em instituição de Curso Superior privada: IG = 0,8

§ 1º - O grupo familiar (GF): é "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros" (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004).

§ 2º Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

**Art. 11** - Em caso de empate no índice de classificação (IC), o desempate dar-se-á priorizando o candidato que corresponde aos seguintes critérios:

1. Inscrição CadÚnico;
2. Família com doenças graves ou crônicas que impossibilitem o trabalho e/ou comprometam o orçamento familiar;

3. Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
4. Menor renda per capita familiar;
5. Residência não própria do grupo familiar;
6. Integrar famílias chefiadas e mantidas unicamente pela mulher.

## **Capítulo VII**

### **CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 12** - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Projeto Político Pedagógico e do regimento da escola.

**Art. 13** - A Comissão de Bolsa de Estudo poderá solicitar entrevista e outros documentos que julgar necessário para a comprovação da situação socioeconômica da família do candidato. O não comparecimento ou falta de entrega dos documentos solicitados desclassifica o candidato ou cancela o benefício.

## **Capítulo VIII**

### **Da Comissão de Bolsa de Estudo**

**Art. 14** - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo único - É imprescindível a participação da Diretora do Colégio e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 15** - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para

a sua correção;

e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único – Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na Comissão de Bolsa de Estudo para validação.

**Art. 16** - O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e conforme a legislação vigente.

## **Capítulo IX Da Bolsa de Estudo**

**Art. 17** - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a frequentar o Colégio.

**Art. 18** - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste regulamento.

## **Capítulo X Disposições Finais**

**Art. 19** - A concessão da Bolsa de Estudo se efetivará com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo no período de matrícula definido pelo Colégio.

Parágrafo Único – A simples concessão da Bolsa de Estudo pela Comissão de Bolsa não garante matrícula para o ano letivo referente ao edital.

**Art. 20** - O processo de concessão de Bolsa de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

**Art. 21** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 22** - A decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudo será comunicada pela Assistente Social no Portal do Aluno.

**Art. 23** - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

**Art. 24** - A Bolsa de Estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano do Edital.

Santa Maria, 08 de agosto de 2022.

Cleusa Maria Casarin  
Diretora